

**ESTATUTOS DO  
CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL – CPP**

**DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES**

**I – DA NATUREZA**

Art. 1. O CPP é o organismo representativo da comunhão do Povo de Deus na comunidade Paroquial, sob a presidência do Pároco, e que se rege pelo Cânon 136 e pelo presente estatuto. É presidido pelo Pároco (Cf. Código de Direito Canônico, Cânon 532), podendo, se o preferir, entregar a presidência das reuniões para o Coordenador ou algum membro do CPP. O conselho – como o próprio nome indica – é consultivo. A última instância é o pároco, ou em nível superior, o Bispo Diocesano.

**II - DA FINALIDADE**

Art. 2. O CPP tem por finalidade:

2.1. Promover a animação da fé e a comunhão da comunidade paroquial com a Diocese e a ação evangelizadora, buscando novos caminhos e novas pistas para a concretização do Reino de Deus, sempre numa atitude de Serviço à Igreja e ao mundo;

2.2. Assumir com o Pároco a elaboração, decisão e execução do plano de ação pastoral e da Assembléia Paroquial que se realizará no máximo a cada dois anos ou por convocação extraordinária;

2.3. Empenhar-se para que as prioridades da Diocese se concretizem na Comunidade Paroquial; a Paróquia não pode caminhar isolada da Caminhada da Diocese.

- 2.4. Integrar a caminhada pastoral das diversas comunidades;
- 2.5. Refletir e dar seu parecer sobre as diversas experiências pastorais, subsídios e outras iniciativas paroquiais.
- 2.6. Promover a unidade e a participação entre os paroquianos;
- 2.7. Fundamentar o funcionamento da Paróquia dentro dos princípios: PASTORAIS, MORAIS, ÉTICOS E HUMANOS.
- 2.8. É dinamizador e concretizador das opções pastorais da Igreja Particular de Valença.

### **III - DA COMPOSIÇÃO**

ART. 3. Compõe o CPP:

- 3.1. O Pároco;
- 3.2. Os Vigários e Administradores Paroquias;
- 3.3. Os Diáconos;
- 3.4. O(a) Representante dos(as) Religiosas (as);
- 3.5. O(a) Coordenador(a) do CPP;
- 3.6. O(a) Secretário(a) Paroquial;
- 3.7. O Dirigente e Conselheiro de cada Comunidade;
- 3.8. Coordenadores dos Movimentos e Pastorais que existam no nível de Paróquia, ou seja, que consiga atingir a maioria das Comunidades.

### **IV – DOS CARGOS**

ART. 4. O Coordenador do CPP e o Secretário serão eleitos na Assembléia Paroquial de Pastoral dentre seus participantes.

4.1. Os demais membros serão escolhidos dentre os membros participantes de cada Pastoral, Movimento ou Associação e ratificados pelo Pároco.

## **V - DURAÇÃO DO MANDATO**

ART. 5. O mandato dos membros eleitos do CPP será de dois(2) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

## **VI – DO FUNCIONAMENTO**

ART. 6. O Conselho Paroquial de Pastoral, reunir-se-á sob a presidência do Pároco, o qual pelo seu múnus, é o responsável pela condução do povo que lhe foi confiado.

ART. 7. Por ocasião de qualquer impedimento do Pároco, o Conselho Paroquial de Pastoral será presidido pelo Coordenador do Conselho.

ART. 8. As decisões do Conselho serão por maioria simples de votos dos presentes à reunião, como indicação consultiva do Pároco.

ART. 9. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Paroquial de Pastoral devem ser TRATADOS com a devida prudência.

ART. 10. Perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões sucessivas ou quatro alternadas sem justificar-se ao Pároco, por escrito.

ART. 11. A substituição dos membros do Conselho que perderem o mandato, ou vierem a falecer, ou renunciarem, será feita de acordo com o Artigo 3.

ART. 12. O CPP reunir-se-á, no mínimo, a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação do Pároco; na sua ausência, cabe ao Vigário Paroquial e na ausência deste ao coordenador eleito ou outra pessoa qualquer delegada pelo Pároco.

ART. 13. O CPP reunir-se-á legitimamente com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Para que qualquer matéria seja aprovada, requer-se a presença do pároco ou sua posterior aprovação e a maioria absoluta (metade mais um) de seus presentes em plenário (Cân. 119). No caso de vacância da Paróquia, fica a critério do Bispo diocesano.

ART. 14. O Coordenador do CPP tem a missão de auxiliar o Pároco na condução de suas atividades paroquiais.

ART. 15. Caberá ao Secretário(a) Paroquial ou outro escolhido pelo Conselho, a tarefa de redigir as atas das reuniões do CPP, estabelecer contatos, manter correspondências com os Conselheiros etc., podendo ser nomeado(a) Secretário(a) “especial” na sua eventual ausência.

## **VII – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES**

ART. 16. Nas votações e eleições, o voto seja sempre a descoberto.

ART. 17. Nas eleições (cf. Cân. 119), proceder-se-á do seguinte modo:

17.1. Verificando o quorum, conforme o Art. 7, somente se considerará eleito quem obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes em plenário;

17.2. Depois de 2 (dois) escrutínios, sem que nenhum candidato tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio entre os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos;

17.3. Se houver empate no terceiro escrutínio, o voto do desempate será dado pelo Pároco.

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 18. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho.

ART. 19. As divergências ou contendas surgidas no Conselho Paroquial de Pastoral, se não resolvidas pelo pároco, respeitando-se as instâncias, sê-las-ão pelo Bispo Diocesano, cujas decisões serão definitivas.

ART. 20. Por morte, renúncia ou transferência do Pároco o Conselho Paroquial de Pastoral fica sob a presidência do Bispo Diocesano.

ART. 21. As presentes normas, somente poderão ser modificadas, no todo ou em parte, pela Assembléia Paroquial de Pastoral e com a devida aprovação do Pároco e do Bispo Diocesano.

**Valença, 02 de Dezembro de 2014,**

**Dom Nelson Francelino Ferreira,  
Bispo Diocesano**

**ESTATUTOS DO  
CONSELHO COMUNITÁRIO DE PASTORAL – CCP**

**DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES**

**I - DA NATUREZA**

ART. 1. O conselho Comunitário de Pastoral (CCP) é o grupo de pessoas que coordena, orienta, anima e avalia os trabalhos pastorais e administrativos da Comunidade, tendo em vista a evangelização e mantém a unidade da Comunidade com a Paróquia.

**II – DA FINALIDADE**

ART. 2. São finalidades do Conselho Comunitário de Pastoral (CCP):

2.1. Organizar e animar as Pastorais e os trabalhos da Comunidade.

2.2. Promover o entrosamento entre os vários grupos pastorais, movimentos e associações católicas que funcionam na Comunidade, conversando sobre cada um e avaliando-os.

2.3. Convocar e coordenar a Assembléia Comunitária de Pastoral, a se realizar uma vez por ano ou por convocação extraordinária.

2.4. Assessorar promoções festivas da Comunidade, Padroeiro e outras comemorações e festas religiosas.

2.5. Manter a sintonia com as demais comunidades paroquiais e a unidade com a Paróquia, para facilitar a comunhão.

2.6. Aprovar prestações de contas do tesoureiro, mediante assinaturas dos balancetes mensais, no que se refere à Comunidade.

### **III – DA COMPOSIÇÃO**

ART. 3. São membros do CCP:

3.1. O Pároco;

3.2. O (a) Dirigente(a) Geral;

3.3. O (a) Conselheiro (a);

3.3. O (a) Secretário (a);

3.4. O (a) Tesoureiro (a);

3.5. O (a) Coordenador de cada Pastoral e Movimento presentes na Comunidade.

### **IV - DOS CARGOS**

ART.4. O Dirigente e o Conselheiro e demais cargos serão eleitos pela Assembléia Comunitária.

ART.5. Os Coordenadores das Pastorais, dos Movimentos e das Associações Religiosas, serão escolhidos dentre os seus membros participantes.

### **V - DA DURAÇÃO DO MANDATO**

ART. 6. Os membros do Conselho permanecerão em seus cargos por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) anos, somente.

ART. 7. As eleições do Conselho sejam realizadas por ocasião da Assembléia Comunitária.

§ Único: Em caso de vacância de qualquer um dos membros, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento da respectiva vaga.

### **VI - DO FUNCIONAMENTO**

ART. 8. O CCP reúne-se, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Dirigente ou do Pároco.

ART. 9. O CCP reúne-se legitimamente com 50% dos Conselheiros.

§ Único: Para aprovação das decisões em nível de comunidade, requer-se maioria absoluta dos Conselheiros em plenário (metade mais um).

ART. 10. É Coordenado pelo Pároco ou em sua ausência pelo Dirigente ou Conselheiro da Comunidade. Em caso de impedimento destes, assume o Secretário.

ART. 11. As reuniões são abertas a outros participantes a critério do CCP, sendo que, nas decisões, só têm direito a voto as pessoas que fazem parte do CCP (cf. artigo 3).

## **VII – DAS FUNÇÕES**

ART. 12. Do Dirigente e Conselheiro.

§ 1.º Acompanha de maneira geral, todos os trabalhos pastorais da Comunidade, dando incentivo e apoio;

§ 2.º Convoca e coordena as reuniões do CCP e a Assembléia Comunitária;

§ 3.º Acompanha os trabalhos dos outros membros do CCP;

§ 4.º Toma parte na reunião do Conselho Paroquial de Pastoral ou conforme a organização paroquial.

ART. 13. Do Secretário:

§ 1.º Faz a ata, após cada reunião do CCP;

§ 2.º É responsável de lembrar e comunicar aos Conselheiros as eventuais mudanças nas datas de reuniões do CCP;

§ 3.º Deve estar ligado a tudo que acontece na Comunidade, Paróquia, cidade e no mundo;

§ 4.º Informa sobre os assuntos gerais da Comunidade, Paróquia, Região e Diocese.

**ART. 4. Do Tesoureiro:**

§ 1.º Cuida, junto com o Dirigente e Conselheiro e o CCP, da distribuição dos recursos financeiros necessários aos trabalhos pastorais.

§ 2.º Movimenta o dinheiro, através da conta bancária (que deverá estar em Nome da Comunidade e nunca em nome de pessoas físicas) juntamente com o Dirigente e Conselheiro, mediante procuração do Pároco e ata da constituição do CCP.

§ 3.º Apresenta, todo final de mês, o relatório financeiro para a Comunidade e para a Paróquia, juntamente com o Dirigente e Conselheiro, enviando a porcentagem devida para a administração Paroquial, conforme o valor estabelecido.

## **VIII – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

**ART. 15 – Das Eleições:**

§ 1.º Toda eleição seja feita por voto a descoberto. Sejam designados, com a aprovação do Conselho, dois (2) escrutinadores escolhidos dentre os Conselheiros presentes;

§ 2.º Será eleito quem obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes em plenário;

§ 3.º Depois de duas (2) eleições, sem que nenhum candidato tenha alcançado a maioria, faça-se a votação entre os dois candidatos que tiverem conseguido a maior parte dos votos. Depois da terceira votação, persistindo o empate, o voto de desempate será dado pelo Pároco.

ART. 16. Das Votações:

§ 1.º Toda votação seja feita a descoberto;

§ 2.º Aquilo que tiver agradado a maioria absoluta dos presentes em plenário, seja assumido por todos.

### **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 17. As presentes normas só poderão ser alteradas pela Assembléia Paroquial de Pastoral, com a devida aprovação do Pároco e do Bispo Diocesano.

**Valença, 02 de Dezembro de 2014,**

**Dom Nelson Francelino Ferreira,  
Bispo Diocesano**